**LEI nº 5.264, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2° Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de até R$ 197.003,58 (cento e noventa e sete mil, três reais e cinquenta e oito centavos), de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.014 – Fundo Municipal de Saúde
02.014.10.302.0050.2072 – Manutenção e Ampliação do CISCOPAR
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.71.00.0000 – Transf. a Consórcio Públ. Med. Contr. de Rateio
3.3.71.92.0000 – Despesas de Exercícios Anteriores – Fonte 303...R$ 71.561,23
3.3.71.92.0000 – Despesas de Exercícios Anteriores – Fonte 369...R$ 65.442,35
02.014.10.302.0050.2073 – Manutenção dos Atendimentos Especializados
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.93.0000 – Indenizações e Restituições – Fonte 505 .....R$ 60.000,00
S o m a.....R$ 197.003,58
**T O T A L .....R$ 197.003,58**
==========

Art. 3° Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1°, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial das seguintes dotações:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.014 – Fundo Municipal de Saúde
02.014.10.302.0050.2072 – Manutenção e Ampliação do CISCOPAR
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.71.00.0000 – Transf. a Consórcio Públ Med. Contr. de Rateio
3.3.71.70.0000 – Rateio p/ Partic. em Cons. Públ. – Fonte 303.....R$ 71.561,23
3.3.71.70.0000 – Rateio p/ Partic. em Cons. Públ. – Fonte 369.....R$ 65.442,35

(Segue/Fls.02)

02.014.10.302.0050.2073 – Manutenção dos Atendimentos Especializados
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 505 ..... R$ 60.000,00
S o m a ..... R$ 197.003,58
**T O T A L ..... R$ 197.003,58**
==========

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 10 de setembro de 2021.

**MARCIO ANDREI RAUBER**
**Prefeito**

**ANDERSON LOFFI SCHMOELLER**
**Secretário Municipal de Administração**

**CARMELINDO DARONCH**
**Secretário Municipal de Fazenda**

**ALISSON RAY OSTJEN**
**Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento**

**MARCIANE MARIA SPECHT**
**Secretária Municipal de Saúde**